

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000012/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084017/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.000340/2016-09
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.020449/2015-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregadores e engenheiros empregados na área da Construção na base territorial das Entidades Convenientes**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Em 1º maio de 2015, os salários dos Engenheiros devidos em abril de 2014 serão reajustados em:

- a) 5,8% (cinco vírgulas oito por cento) para os engenheiros que recebem salário mensal em valor até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os engenheiros que recebem salário mensal acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

PARÁGRAFO 1º - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos, sejam espontâneos ou compulsórios, no período compreendido entre maio de 2014 e abril de 2015;

PARÁGRAFO 2º - Ficam reservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2014 a abril de 2015, a título de promoção, transferência e implemento de idade concedidos pela empresa em caráter indispensável. Havendo

plano de cargos e salário, os enquadramentos por mérito também não poderão ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO 3º - Para os **Engenheiros** admitidos no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do Engenheiro e a data base da categoria.

PARÁGRAFO 4º - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o **Engenheiro** pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, o qual integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 5º - O pagamento das eventuais diferenças salariais decorrentes do aditivo ora feito, deverá ocorrer em até 60 (sessenta dias) após a assinatura do presente aditivo retificador.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Os Sindicatos convenientes acordam que a partir de 1º de maio de 2015, o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Terceira, será de R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais), considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO 1º - O piso ora estabelecido constitui salário de ingresso na empresa e remunera o **Engenheiro** contratado para desempenhar jornada integral de 8 (oito) horas diárias, remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 06 (seis), 04 (quatro) ou 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO 2º - Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, assim considerados aqueles que contem com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional, de R\$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais) mensal, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, exclusivas para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho;

PARÁGRAFO 3º - O pagamento das parcelas salariais vencidas, correspondentes ao reajuste no piso ora fixado, deverá ocorrer até 60 (sessenta dias) após a homologação da presente aditivo.

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2015/2017.

BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.